

## **REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL**

ATUALIZADO NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ASSOCIADOS,  
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2005.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E FORO E DO PRAZO DA DURAÇÃO**

**Artº 1º** - O Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu é entidade constituída nos termos do que dispõe a Lei nº 8.630 de 25 de fevereiro de 1993, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Av. Engº Oscar Pontes, s/nº, Água de Meninos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

**Artº 2º** - Para os efeitos deste Estatuto, o Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário dos Portos de Salvador e Aratu denominar-se-á simplesmente OGMOSA.

**Artº 3º** - O OGMOSA tem como finalidade:

- I. administrar o fornecimento de mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;
- II. manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;
- III. promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário avulso, inscrevendo-o no cadastro, e do trabalhador contratado com vínculo empregatício pelo operador portuário e terminais portuários;
- IV. selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;
- V. estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;
- VI. expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;
- VII. arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários;
- VIII. outras atribuições de lei.

**Artº 4º** - No exercício de suas atribuições legais e estatutárias, compete ao OGMOSA o seguinte:

- I. aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aquelas previstas no Artº 10 deste Estatuto;

- II. promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem como programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e à antecipação da aposentadoria;
- III. arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;
- IV. arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do OGMOSA;
- V. zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso.

**Artº 5º** - O prazo de duração do OGMOSA será indeterminado.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

**Artº 6º** - É condição para associar-se ao OGMOSA ser operador portuário conforme definido em lei, isto é, pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área dos portos organizados de Salvador e Aratu, no Estado da Bahia.

**Artº 7º** - O número de associados é ilimitado, sendo permitido a qualquer tempo o ingresso de candidatos que preencham a condição prevista no Artº 6º.

**Parágrafo 1º** - As propostas de admissão de associados serão encaminhadas à Diretoria Executiva, que verificará o enquadramento do candidato nas disposições da Lei 8.630/93, do presente Estatuto, de deliberações da Assembléia Geral, e das demais legislações aplicáveis.

**Parágrafo 2º**- Os operadores portuários que subscreveram o Estatuto Social são considerados associados natos.

**Parágrafo 3º** - Os candidatos a associados, cuja proposta de admissão ou readmissão esteja de acordo com as disposições legais, pagarão ao OGMOSA, a título de "jóia" a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) – base 20/05/98, corrigidos a cada 1º de janeiro, pelo IGPM.

**Artº 8º** - Os associados desligar-se-ão do OGMOSA mediante comunicação escrita, quando assim o desejarem, desde que em dia com suas obrigações, não gerando, para os desligados, quaisquer direitos, indenizações ou ressarcimentos.

**Parágrafo Único** - A perda da pré-qualificação do operador portuário por mais de 90 (noventa) dias acarretará o seu desligamento do quadro do OGMOSA, mediante aprovação da Assembléia Geral.

**Artº 9º** - Os associados sujeitar-se-ão ao presente Estatuto, podendo votar e ser votados.

**Parágrafo Único** - Os associados contribuirão, mensalmente, com a quantia que vier a ser fixada pela Assembléia Geral do OGMOSA.

## CAPÍTULO III

## DAS PENALIDADES

**Artº 10** - Ao associado que descumprir seus deveres junto ao OGMOSA serão aplicadas, pela Diretoria Executiva, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

**Parágrafo 1º** - Em caso de reincidência, aplicar-se-á a penalidade da alínea subsequente.

**Parágrafo 2º** - São casos de exclusão do quadro de associados do OGMOSA:

- I. a má conduta profissional ou a falta cometida contra o patrimônio moral ou material do OGMOSA;
- II. o atraso de 3 (três) meses no pagamento de suas contribuições;
- III. a reincidência, no caso de falta punida com suspensão;
- IV. deixar de cumprir as decisões emanadas da Assembléia do OGMOSA.

**Parágrafo 3º** - A penalidade de exclusão somente poderá ser aplicada após deliberação da Assembléia Geral.

**Art. 11** - A pena de exclusão será imposta pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado em tempo hábil para permitir o exercício de seu direito de defesa.

**Parágrafo único.** O sócio excluído poderá recorrer da decisão da Diretoria, à Assembléia Geral da Associação, no prazo de 30 dias a contar da data da exclusão.

## CAPÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Artº 12** - O OGMOSA terá um Conselho de Supervisão e uma Diretoria Executiva.

#### **Do Conselho de Supervisão**

**Artº 13** - O Conselho de Supervisão será composto por 3 (três) membros titulares que terão igualmente voz e voto e respectivos suplentes, sendo que cada um dos seus membros e correspondentes suplentes serão indicados respectivamente pelos blocos dos operadores portuários, da classe dos trabalhadores portuários e dos usuários dos serviços portuários, na referência da Lei nº 8.630/93, art. 31, incisos II, III e IV.

**Parágrafo 1º** - O representante do Bloco II (Operadores Portuários) e seu suplente serão indicados pelos representantes desse mesmo bloco no Conselho de Autoridade Portuária – CAP.

**Parágrafo 2º** - O representante do Bloco IV (Usuários dos serviços portuários e afins) e seu suplente serão indicados pelos representantes desse mesmo bloco no Conselho de Autoridade Portuária –CAP.

**Parágrafo 3º** - O representante do Bloco III (Trabalhadores Portuários) e seu suplente serão indicados em conjunto pelos respectivos sindicatos.

**Parágrafo 4º** - A falta de designação de algum membro do Conselho de Supervisão pelos blocos mencionados não impedirá a posse dos demais, nem o funcionamento do OGMOSA.

**Parágrafo 5º** - As deliberações do Conselho de Supervisão serão tomadas por maioria absoluta de seus membros efetivos, ou dos respectivos suplentes, na ausência daqueles.

**Artº 14** - O Conselho de Supervisão terá um Assessor Especial e respectivo Suplente, indicados pelo bloco da classe dos trabalhadores portuários, na forma do inciso III, do art. 31, da Lei 8.630/93.

**Artº. 15** - Compete ao Conselho de Supervisão:

- I - estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao cadastro e ao registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com as normas estipuladas em Contrato, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- II - estabelecer normas para a seleção, o cadastro e o registro do trabalhador portuário avulso, de acordo com as normas estipuladas em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- III - fiscalizar a gestão dos diretores: examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos do OGMOSA, e solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores e seus prepostos.

## Da Diretoria Executiva

**Artº 16** - A Diretoria Executiva será composta por 2(dois) diretores, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor Vice-Presidente ambos Operadores Portuários e/ou representantes dos Operadores Portuários todos designados e destituíveis, a qualquer tempo, pelos representantes do bloco dos prestadores de serviços portuários (Bloco II) no Conselho de Autoridade Portuária-CAP a que se refere o Inciso II do Artigo 31 da Lei 8.630/93, cujo prazo de gestão não será superior a três anos, permitida a redesignação.

**Parágrafo 1º**- Os membros do Conselho de Supervisão, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser designados para cargos de diretoria.

**Parágrafo 2º** - As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo 3º** - A Diretoria Executiva e o Conselho de Supervisão, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Associação.

**Parágrafo 4º** - Em caso de renúncia do Diretor Presidente o cargo será preenchido pelo Diretor Vice-Presidente, que complementará o mandato do renunciante, até indicação de um substituto pelo Bloco II no CAP.

**Artigo 17** - O OGMOSA será representado juridicamente por seu Diretor Presidente, todavia, as obrigações de caráter econômico-financeiro e patrimonial somente serão válidas se assumidas conjuntamente pelo Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, no âmbito e no limite das competências que lhes forem atribuídas neste Estatuto e no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente nomeará um profissional qualificado, contratado para administrar as atividades do OGMOSA, bem como representar a Diretoria Executiva, com poderes para movimentar conta corrente, requisitar talões de cheques e saldos, emitir, endossar e sacar cheques, sempre em conjunto com outro diretor.

**Artº 18** - Compete à Diretoria Executiva:

- I - organizar e manter cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho do trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de cargas, de conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados de Salvador e Aratu;
- II - organizar e manter o registro dos trabalhadores portuários avulsos nos portos organizados de Salvador e Aratu;
- III - aplicar, quando couber, aos trabalhadores portuários avulsos, normas disciplinares previstas em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive, no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:
  - a) repreensão verbal ou por escrito;
  - b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;
  - c) cancelamento do registro.
- IV - promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário avulso;
- V - arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária do trabalhador portuário avulso;
- VI - zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;
- VII - movimentar os recursos financeiros do OGMOSA;
- VIII - elaborar o Regimento Interno, subordinado a este Estatuto, que deverá ser homologado pela Assembléia Geral, após parecer do Conselho de Supervisão;
- IX - contratar empresa especializada em Auditoria Independente, definida pelo Conselho de Supervisão, para subsidiá-lo, a fim de que este exerça as competências que lhe são conferidas, bem como para emitir pareceres sobre a gestão da Diretoria, dos registros contábeis e do balanço anual.

**Parágrafo Único** - A Diretoria Executiva poderá, nos termos e na forma do Regimento Interno, dentro dos objetivos institucionais e das previsões orçamentárias, contratar serviços de entidades e profissionais, assim como contratar e demitir o pessoal necessário ao exercício das atividades e competências do OGMOSA.

## CAPÍTULO V

### DA COMISSÃO PARITÁRIA E DA ARBITRAGEM

**Artº 19** - Será constituída, no âmbito do OGMOSA, Comissão Paritária, para solucionar os litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem os artºs. 18, 19 e 21, da Lei nº 8.630/93.

**Parágrafo Único** - A Comissão será constituída por (6) seis membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo 3 (três) membros e respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral do SINDOPSA, e os demais designados pelo bloco da classe dos trabalhadores portuários avulsos, a que se refere o inciso III, do Artº. 31, da Lei nº 8.630/93.

**Artº 20** - No impasse de decisão da Comissão Paritária, as partes deverão recorrer à arbitragem de ofertas finais.

**Parágrafo 1º** - Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes, salvo com a anuência da outra.

**Parágrafo 2º** - Os árbitros serão escolhidos de comum acordo entre as partes, e o laudo arbitral proferido para a solução da pendência possuirá força normativa, independentemente de homologação judicial.

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artº 21** - A Assembléia Geral será composta pelos associados do OGMOSA, e reunir-se-á ordinariamente para deliberar sobre:

- I - decidir sobre reformas do Estatuto;
- II - apresentação das contas anuais da Diretoria Executiva, com base em parecer circunstanciado de responsabilidade de auditoria especialmente contratada para tal finalidade;
- III - elaboração das metas anuais do OGMOSA, a serem cumpridas pela Diretoria Executiva;
- IV - aprovação do orçamento anual do OGMOSA;
- V - estabelecimento da contribuição dos associados.

**Artº 22** - A Assembléia Geral será extraordinária quando convocada para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - promover programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria para o trabalhador portuário avulso;
- II - submeter, às Administrações dos portos de Salvador e de Aratu e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária, propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica desses portos;

**Parágrafo Único** - As dúvidas, omissões e eventuais questões relativas ao presente Estatuto serão dirimidas primeiramente em Assembléia Geral.

**Artº 23** - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Supervisão, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, através de correspondência registrada ou protocolada para todos os associados, num mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência de sua realização.

**Parágrafo Único** - A convocação deverá conter a pauta dos assuntos a serem discutidos.

**Artº 24** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados, e, em segunda, com qualquer número de presentes, devendo mediar entre elas o tempo mínimo de 1/2 (meia) hora.

**Artº 25** - As deliberações de Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria dos associados presentes, à exceção da destituição dos membros da Diretoria Executiva e da reforma estatutária, quando será exigida maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes e, da dissolução, quando será exigida maioria de 2/3 (dois terços) do quadro de associados, em duas Assembléias Gerais consecutivas, especialmente convocadas para esse fim.

**Parágrafo Único** - Se aprovada a dissolução do OGMOSA, serão eleitos três dos associados para formar uma Comissão de Liquidação.

## CAPÍTULO VII

### DAS RECEITAS, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

**Art 26** - São receitas do OGMOSA:

- I - contribuições dos operadores portuários;
- II - auxílios, doações, legados, rendas provenientes de aplicações financeiras e multas, rendas de bens patrimoniais e quaisquer recursos advindos por atos de liberalidade de associados ou de terceiros;
- III - remuneração pela prestação de serviços que executar, dentro dos objetivos sociais.

**Artº 27** - O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo levantado, ao final de cada exercício, pela Diretoria Executiva, balanço geral das atividades do OGMOSA, apreciado pelo Conselho de Supervisão e aprovado pela Assembléia Geral, até 30 de abril do ano subsequente.

**Artº 28** - O patrimônio do OGMOSA será constituído pela totalidade de seus bens e direitos, sendo sua administração de competência da Diretoria Executiva.

**Artº 29-** A Diretoria Executiva somente poderá alienar ou onerar bens móveis e imóveis com prévia aprovação da Assembléia Geral.

**Artº 30** - Dissolvendo-se o OGMOSA, o seu patrimônio, após pagas às dívidas decorrentes de sua responsabilidade, será transferido para entidade congênere ou doado a instituição de caridade, devidamente registrada no CNAS, de conformidade com o que for deliberado em Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artº 31** - O OGMOSA responderá, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso.

**Artº 32** - O exercício das atribuições previstas no presente Estatuto e na legislação pertinente, pelo OGMOSA, não implicará vínculo empregatício com o trabalhador portuário avulso.

**Artº 33** - O OGMOSA poderá ceder trabalhador portuário avulso registrado em caráter permanente a operador portuário, observada a legislação vigente.

**Artº 34** - O OGMOSA deverá observar as normas de contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, aplicáveis ao trabalho portuário avulso, nos portos organizados de Salvador e Aratu, desde que tenha havido a interveniência do Sindicato dos Operadores Portuários de Salvador e Aratu - SINDOPSA.

**Artº 35** - O OGMOSA poderá exigir dos operadores portuários, para atender requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

**Artº 36** - O OGMOSA não responderá pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores de serviços ou a terceiros.

**Artº 37** - É vedado ao OGMOSA a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de Mão-de-Obra objeto de sua existência.

**Artº 38** - Os membros do Conselho de Supervisão e da Comissão Paritária não terão direito a qualquer remuneração em virtude do exercício de seus cargos.

**Artº 39** - Caberá à Diretoria Executiva responder administrativa e judicialmente pelos atos praticados em cada gestão.

Salvador, 29 de novembro de 2005.

Dulce Corsetti  
Diretora Presidente

Lúcio Félix de Souza Filho  
Diretor Vice-Presidente

Osman Bagdêde  
OAB/BA: 9973